PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Em 1º de junho de 2017.

Of. nº 527/17

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando, para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 35/17, que versa sobre:

Projeto Lei 35/17 – Altera o artigo 4º, 17 e 19 da Lei Municipal nº 05/96 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 732/2017
Data 05/06/17 às 14 h 00 min
Nome

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI:

Nº 035 de 29/05/2017:

"Altera os artigos 4º, 17 e 19 da Lei Municipal nº 05/96 e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL 03
- PARECER JURÍDICO 04
- DOCUMENTOS ANEXOS 07 a 30

FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 035, de 29 de maio de 2017.

"Altera os artigos 4º, 17 e 19 da Lei Municipal nº 05/96 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído o parágrafo 2º. no artigo 4º. da Lei Municipal nº 05/96, passando o parágrafo único do mesmo artigo a ser o parágrafo primeiro conforme redação abaixo indicada:

"Art 4º. (...)

§1º. Os recursos de responsabilidade do Município destinados a Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

§2º. Caberá à Prefeitura Municipal, através do responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social, gerir econômica e financeiramente as aplicações do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social."

Art.2º - Fica revogado a disposição da alínea 'd' do artigo 17 da Lei Municipal nº 05/96.

Art.3º - Fica revogado a disposição da alínea 'a' do artigo 19 da Lei Municipal nº 05/96.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de maio de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/17

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei n.º 35/17, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social (Ofício nº 381/2017 – SMAS – Protocolo 2017/05/00009714) visando a atualização da Lei Municipal nº 05/96, que dispõe sobre o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social, tendo, como respaldo o voto favorável do Conselho Municipal de Assistência Social (conforme ata e documentos em anexo).

Justifica-se a apresentação do projeto tendo em vista que a Lei Municipal nº 05/96 não definiu de maneira adequada a atuação do Poder Executivo Municipal na administração dos recursos do fundo, nem foi coerente ao estabelecer a gestão do Fundo tanto financeira quanto administrativa ao Presidente e Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, o que contraria a própria natureza do Fundo que possui gestão econômica do Poder Executivo, respeitando-se as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social que realiza a gestão administrativa do fundo e delibera sobre a destinação dos valores do fundo.

Vale a pena ressaltar a função primordial do Conselho Municipal de Assistência Social como o órgão democraticamente estabelecido para ser o centro de debates sobre os projetos de assistência social do Município, definindo quais serão os implementados, bem como deliberando sobre como será a destinação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, cientes de que os valores financeiros deste fundo estão sob a gestão econômica do Poder Executivo Municipal que aplicará os recursos de acordo com as deliberações do Conselho.

Note-se ainda que em uma gestão participativa, democrática e humanizada como a da atual Gestão Municipal o CMAS ganha fundamental importância, pois nada é decidido administrativamente no Poder Executivo com vistas a implementação de projetos de Assistência Social sem consulta e debate neste Conselho, que participa ativamente das deliberações e aprovação dos projetos governamentais.

Pelo exposto e levando-se em conta as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e com transparência, que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, proponho o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal para sua análise e aprovação.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 05 DE MAIO DE 1996

O pedido de alteração dispõe sobre a adequação da Lei municipal Lei Municipal nº 05, de 06 de maio de 1996, tendo em vista que no artigo 17, alínea "d", e 19 alínea "a", estabelece competência ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, para em conjunto com o Tesoureiro, Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, atribuições essa que compete a Secretaria Municipal de Assistência Social na pessoa do Gestor indicado por Ato do Poder Executivo Municipal.

Em razão do principio da hierarquia entre as normas jurídicas, uma lei ordinária somente poderia ser alterada por outra lei ordinária e nunca por Decreto, por ser hierarquicamente inferior. Em outros termos o Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal indicando o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social é hierarquicamente inferior e não poderá, ao menos em tese, alterar as disposições contidas na Lei Municipal nº 05 de maio de 1996, pois a finalidade do Decreto é regulamentar aspectos da Lei, de modo a permitir sua fiel execução.

Nesse sentido faz-se necessário alteração na Lei, tendo em vista, que a mesma estabelece atribuições executivas ao Conselho Municipal de Assistência Social, o que não condiz, pois atribuições executivas são realizadas pelo Chefe do Poder Executivo e por gestores de secretarias.

Cristiano Benedito Lauro,
Secretário Municipal de Assistência Social.

Avenida José Palma Rennó, 393 - Rennó Park - CNPJ 76.968.627/0001-00 - Fone (43) 3558-1615
e-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0773/2017

Projeto de Lei nº 35, de 29 de maio de 2017
Ementa: Altera os artigos 4º, 17 e 19 da Lei Municipal nº 05/96 e dá outras providências
Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 35, de 29 de maio, que altera os artigos 4º, 17 e 19 da Lei Municipal nº 05/96 e dá outras providências, a fim de atualizar a Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a renumerar o parágrafo único para parágrafo primeiro, mantendo-se a redação original e acrescer o parágrafo segundo ao artigo 4º da Lei Municipal nº 05/1996, a fim de definir a responsabilidade pela gestão econômica e financeira das aplicações do Fundo Municipal de Assistência Social, reguardando a participação ativa do Conselho Municipal de Assistência Social na definição dos projetos a serem implementados.

Objetiva, ainda, revogar a alínea "d" do artigo 17 e alínea "a" do artigo 19, que atribuíam a competência de gerir o fundo ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e ao Tesoureiro.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30, da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

> ***Art. 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional, razão pela qual esta Procuradoria entende que encontra-se apto a ser encaminhado a Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 35, de 29 de maio de 2017, possui embasamento legal, estando apto a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Santo Antonio da Platina, 31 de maio de 2017.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

FLS. 04

Prefeitura Municipal de Sto Anto Platina
2017057009714 Data: 04/05/2017
Hora: 10:38:13

Assunto.....: JURIDICO
Sub-assunto.: ALTERAÇÃO DE LEI
Requerente..: SECRET DE ASSIST SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ESTADO DO PAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AS

Of. nº 381/2017-SMAS Santo Antônio da Platina, 03 de Maio de 2017.

Assunto: Pedido de alteração de Lei Municipal nº 05/1996.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa a Excelência pedido de alteração da lei Municipal nº 05, de 06 de maio de 1996 com a seguinte propositura:

Que seja inserido no Artigo 4º um segundo parágrafo com a seguinte redação (§ 2º Caberá a Prefeitura Municipal a gestão das aplicações do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social).

No Artigo 17, alínea "d" que passe a ter a seguinte redação – "d" prestar, juntamente com o Tesoureiro as contas relacionadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

No Artigo 19 que seja retirado da lei a alínea "a".

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Cristiano Benedito Lauro,
Secretário Municipal de Assistência Social.

Ao Excelentíssimo Senhor
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina
Nesta
/CBL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br — De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

S Antº da Platina, sexta-feira, 28 de abril de 2017 — Ano VI Edição nº 917 — Pág. 1 /6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.
Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
Divisão de Informática
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Praça Nossa Senhora, s/nº
CEP: 86430-000
Fone: (43) 3534-8700
Santo Antônio da Platina - PR
Email: diario.oficial@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

INDICE

Gabinete do Prefeito01
Atos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.....06

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO N.º 03/2017

SÚMULA - Aprova a alteração dos Artigos nº 17 e nº 18 da Lei Municipal nº 05 de 06 de Maio de 1996.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Santo Antônio da Platina, em reunião ordinária realizada aos vinte e cinco dias do mês de Abril de dois mil e dezessete, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 05/96;

Considerando Ata nº 08/2017 da Reunião Ordinária do dia 25/04/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a alteração dos artigos nº 17 e nº 18 da Lei Municipal nº 05 de 06 de Maio de 1996.

Art. 2º - Fica deliberado que qualquer alteração nesta Resolução ou em Razão dela deve-se a aprovação deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Santo Antônio da Platina, 28 de Abril de 2017.

SANDRA REGINA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social

DECRETO Nº 196/17

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com Ofício nº 171/17, do Conselho tutelar, protocolado sob nº 07911, em 07/04/2017,

CONSIDERANDO a Portaria 259/17 de 24/04/17 que concede férias aos Conselheiros Tutelares,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA**, de 02 de maio a 29 de agosto de 2017, **SHEILA MARIA FERREIRA**, para o exercício do cargo de Membro do Conselho Tutelar deste Município, de acordo com a Lei nº 1.486/15, de 17 de agosto de 2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 26 de abril de 2017. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 197/17

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com Ofício 530/17- Sec. Educação, protocolo nº 009199, de 26/04/17, decreta:

Art.1º - Ficam NOMEADAS, as pessoas abaixo relacionadas, para compor o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL – CAEM**, com mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com a Lei nº 1.504/15, de 28/10/15 que altera a Lei nº 112/2000, como segue:

TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo	
Andréia Gaeta Pontes Geraldo (nomeação)	Luciana Wenceslau Lemos Frufrek (nomeação)
Educação Docente	
Rosana Leite Teixeira (nomeação)	Daniele Cristina Frediani Gusmão (recondução)
Rosinete de Campos Aquino (recondução)	Catarina Medeiros da Silva (nomeação)
Sociedade Civil	
Edvaldo de Arruda (recondução)	Rosimary Parpinelli L. Arruda (recondução)
Sérgio Fernandes da Silva (nomeação)	Cláudio Aparecido Geraldo (nomeação)
Pais de alunos	
Joelma Ormeneze Malta (nomeação)	Dienifer A. de P. Fogaça Luz (recondução)
Kelly Andreatta Santos (recondução)	Joseli Aparecida Candido (recondução)

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário. –

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DÍAS DOS REIS, em 27 de abril de 2017. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 199/17

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Requerimento nº 009302, de 27/04/17,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1131, de 26 de abril de 2012, que institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Santo Antonio da Platina;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para compor o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Santo Antônio da Platina, com mandato de 02 (dois) anos, como segue:

01-Representante da Polícia Militar
Soldado André Ramos Ferreira -Titular
Soldado Lourival Adevir Leopoldino – Suplente

02 - Representante do Corpo de Bombeiros
2º Tenente QOBM Jeferson Gregório – Titular
1º SGT. QPMG 2-0 Luiz Carlos Santo Souza – suplente

03-Representante da 44º CIRETRAN/DETRAN –PR
Israel Junior da Silva -Titular
Marcos Roberto Modos –Suplente

04- Representante da Secretaria Municipal de Educação
Maurílio Loiola Souza -Titular

05-Representante da Associação Comercial e Empresarial
Maria Zenilda Ramos Sigo- Titular
Santiago Garcia Neto –Suplente

Lei nº 05, de 06 de maio de 1996.-

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO

Art.1º - Ficam instituidas a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.2º - A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior, que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da Assistência Social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, fazendo parte da mesma, qualquer segmento representativo (civil ou jurídico) da sociedade platinense.

Parágrafo único - A Conferência Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto no Art. 16, Inciso IV, da Lei nº 8.742/93, constitui-se órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da administração pública municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art.4º - O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado e administrado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo constituido por recursos financeiros provenientes de:

a) dotação específica consignada no orçamento municipal para a Assistência Social;

b) repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

c) doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

Cont...

Cont... Fls. 02-

d) rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações financeiras;

e) outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do Município destinados a Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.5º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.6º - São consideradas Entidades de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social, tendo por atividade principal, uma ou mais, das seguintes ações:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art.7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, eleitos em Assembléias, durante a Conferência Municipal de Assistência Social, indicados pelas entidades que efetivamente executem trabalho na área de assitência social (governamental ou não governamental) cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal, pela Conferência, de acordo com as paridades que segue:

Cont...

Cont... Fls. 03-

a) 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais;

b) 05 (cinco) representantes governamentais municipais;

c) Os suplentes também serão eleitos pela Conferência Municipal, mantendo-se a paridade necessária, observado a classificação, a título de sucessão, pela maior quantidade de votos;

d) A eleição será realização em Assembléia própria, sob fiscalização do Ministério Público;

e) cada entidade (não governamental e governamental), só poderá indicar 02 (dois) elementos para a eleição supra.

CAPÍTULO IV
CONSELHEIROS

Art.8º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho Municipal de Assistência Social, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art.9º - Os Conselheiros eleitos pela conferência serão nomeado por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.10 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

CAPÍTULO V
ELEIÇÃO

Art.11 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a Conferência Municipal de Assistência Social, para a eleição dos novos membros.

Paragrafo único - Para a realização da Conferência Municipal, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituirá comissão organizadora paritária.

Cont...

Cont... Fls. 04-

Art.12 - Em caso de não convocação da Conferência Municipal, pelo Conselho Municipal, com as finalidades previstas no Art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do Mandato, 50% (cinquenta por cento) das entidades nele inscritas, poderão convocar a Conferência Municipal, constituindo comissão organizadora paritária.

Art.13 - A convocação da Conferência Municipal deve ser amplamente divulgada, nos principais meios de comunicação de massa (rádios locais, jornal de maior circulação, jornal local, televisão, etc.).

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA

Art.14 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

a) Secretaria Executiva, composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro;

b) Comissões;

c) Plenário.

Art.15 - O mandato dos membros do Secretariado será de dois anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art.16 - São competências do Secretariado Executivo:

a) preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) criar mecanismos para acolher as sugestões, reivindicações e denúncias de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

c) encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as sugestões, reivindicações e denúncias aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à Plenária do Conselho;

d) apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) responsabilizar-se pela linha editorial de boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;

f) coordenar o trabalho dos funcionários em disponibilidade do Conselho Municipal de Assistência Social.

Cont...

Cont... fls. 05-

Art.17 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas pelo regimento interno:

a) coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) representar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS perante os órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

c) convocar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência social;

d) gerir, juntamente com o Tesoureiro, o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.18 - São atribuições do Secretário, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas pelo regimento interno:

a) colaborar com o Secretariado Executivo e demais membros do Conselho Municipal de Assistência social - CMAS, em todos os assuntos solicitados;

b) dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

c) acompanhar e avaliar o andamento das comissões específicas, formadas pelo conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

d) responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art.19 - São atribuições do Tesoureiro, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas pelo regimento interno:

a) gerir, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal, o Fundo Municipal de Assistência Social;

b) fazer as devidas prestações de contas, de verbas repassadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, anualmente, e sempre que solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

c) manter sob sua responsabilidade todos os documentos contábeis pertinentes às movimentações do Fundo Municipal de Assistência Social.

Cont...

Cont... Fls. 06-

Art.20 - O órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de Assistência Social, ficará encarregado de fornecer apoio técnico, administrativo, material e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art.21 - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social, elegerá entre seus membros, o Secretariado Executivo.

Art.22 - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art.23 - O órgão da Administraçao Pública Municipal, responsável pela execução da Assistência social, em conjunto com as entidades prestadoras de serviços de Assistência Social, formulará o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, submetendo o mesmo à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO VII
ATRIBUIÇÕES

Art.24 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

a) deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência social;

b) aprovar o Plano Municipal de Assistência social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

c) normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

Cont...

Cont... Fls. 07-

d) estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais;

e) elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

f) apreciar e aprovar proposta orçamentária de Assistência Social, para compor o orçamento municipal;

g) inscrever, fiscalizar e excluir as entidades e organizações (governamentias ou não) de Assistência social, conforme regimento interno;

h) zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

i) convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social. e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

j) fiscalizar e avaliar a gestão de recurso, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programs e projetos aprovados;

k) propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

l) divulgar no diário Oficial do Município, anualmente as suas contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, aprovadas;

m) credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o Art. 20, parágrafo 6º da Lei nº 8.742/93;

n) regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93;

o) propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governos e não governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;

p) acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência social, indicando medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;

q) propor modificações nas estruturas do sistema municipal, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social, conforme determina a Lei Federal nº 8.742/93;

Cont...

Cont... Fls. 08-

r) dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

s) elaborar seu Regimento Interno;

t) convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferência, em regimento próprio.

Art.25 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas por maioria simples de seus membros.

Art.26 - Todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, têm livre acesso às suas documentações, como, balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do Conselho, regimento interno, entre outras.

CAPÍTULO VIII
SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art.27 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderão ser substituidos, mediante solicitação da entidade a qual está vinculado, através de seu representante legal, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, informando neste ato o seu substituto.

Art.28 - No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres efetivos.

CAPÍTULO IX
PERDA DO MANDATO

Art. 29 - Obrigatoriamente perderá o mandato o Conselheiro eleito pela Conferência, que se encontre nas seguintes condições:

a) morte;

b) renuncia;

c) doença que exija licença por mais de um ano;

Cont...

Cont... Fls 09-

d) procedimento incompatível com a função;

e) mudança de residência do Município;

f) condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A substituição se dará imediatamente, pelo primeiro suplente em disponibilidade, designado pela Conferência, e em qualquer procedimento iniciado, mediante provocação por integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, desde que assegurado amplo direito de defesa ao Conselheiro citado.

Art.30 - Os Conselheiros eleitos pela Conferência, perderão seu mandato caso faltem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art.31 - Os Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.32 - A substituição do Conselheiro eleito, se dará mediante a ascensão do Conselheiro suplente, eleito na Conferência Municipal, preservando-se a paridade, e, no caso de não haver suplentes, o Conselho Municipal de Assistência Social, estabelecerá o critério para escolha de novo Conselheiro, até o final do mandato em curso previsto em regimento interno.

Art.33 - Deixarão de compor o Conselho Municipal de Assistência Social, a entidade ou organização que apresentar uma das seguintes condições:

a) funcionamento irregular de acentuada gravidade, que torne incompatível à função de representante no Conselho;

b) mudança para fora das limitações da sede do Município;

c) imposição de penalidade administrativa, reconhecidamente grave.

Parágrafo único - A substituição ou exclusão ocorrerá por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, desde que assegurado amplo direito de defesa à entidade citada.

Cont...

Cont... Fls. 10-

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.34 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será estipulado prazo máximo de 30 (trinta) dias, da publicação da respectiva lei, sendo designada comissão paritária para tal finalidade, que será responsável pela sua convocação e organização, mediante regimento interno.

Art.35 - O Conselho Municipal de Assistência Social, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art.36 - O Conselho Municipal de Assistência social, após sua regulamentação, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nomear comissão paritária, para elaborar projeto de reordenamento dos órgãos (não governamentais e governamentais) de Assistência Social, na esfera municipal, na forma do Art.5º da Lei Federal nº 8.742/93.

Art.37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 06 de maio de 1996.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-ilg

FLS. 19

Lei nº 384, de 03 de dezembro de 2004

Altera Lei Municipal 05/1996.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea "a" do Artigo 4º da Lei Municipal nº 05, de 06 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"a) 7% das receitas efetivamente arrecadadas pelo Município de Santo Antônio da Platina, à título de impostos próprios ou transferidos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 03 de dezembro de 2004.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

evo-flm

FLS. 00

LEI Nº 421, de 19 de maio de 2005

Altera a alínea "a" do art. 14 da Lei Municipal nº 05/96, e acrescenta-lhe o art. 17a.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a" do Artigo 14 da Lei Municipal nº 05/96, passa a ter a seguinte redação:

"a) Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;"

Art. 2º - Fica acrescentado à Lei Municipal nº 05/96, o art. 17a com a seguinte redação:

"**Art. 17a** – São atribuições do Vice-Presidente:
a) Substituir o Presidente em caso de falta ou impedimento;
b) assumir o mandato em caso de vacância do cargo de Presidente, até o seu término;
c) prestar, de modo geral, sua colaboração e ajuda ao Presidente."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 19 de maio de 2005.

JOSÉ RITTI FILHO
Prefeito Municipal

sda-jrf

FLS. 21

Lei nº 500, de 10 de maio de 2006

Altera a Lei Municipal nº 05/1996.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a" do artigo 4º da Lei Municipal nº 05, de 06 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"a) 2% (dois por cento) das receitas efetivamente arrecadadas pelo município de Santo Antônio da Platina, a título de impostos próprios e/ou transferidos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 384, de 03 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 10 de maio de 2006.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

FLS. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com - site: www.saplatina.com

LEI Nº 619/2007
Altera a Lei Municipal nº 05/1996.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A alínea "a" do Artigo 4º da Lei Municipal nº 05, de 06 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"a) receitas efetivamente arrecadadas pelo Município, a título de impostos próprios e/ou transferidos, no mínimo, nos percentuais de 2% até dezembro de 2007, sendo acrescido na ordem de 0,25% ao ano a partir de 1º de janeiro de 2008, até atingir 3%"

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 04 de outubro de 2007.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PCON/jcf

Fl. FLS. 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Retorne-se à Secretaria de Assistência Social para justificar as mudanças solicitadas na Lei Municipal nº 05/96, tendo em vista a necessidade de encaminharmos justificativa ao Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.
3. Com a coleta das informações retorne-se ao Gabinete para elaboração da minuta do Projeto de Lei e novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 08/05/ 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/05/009714, de 04/05/2017.

FLS. 24

Projeto de Lei nº , de 08 de maio de 2017.

Altera os artigos 4º., 17 e 19 da
Lei Municipal nº05/96
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído o parágrafo 2º. no artigo 4º. da Lei Municipal nº 05/96, passando o parágrafo único do mesmo artigo a ser o parágrafo primeiro conforme redação abaixo indicada:

"Art 4º. (...)

§1º. Os recursos de responsabilidade do Município destinados a Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

§2º. Caberá à Prefeitura Municipal a gestão econômica e financeira das aplicações do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social."

Art. 2º - Fica alterada a disposição da alínea 'd' do artigo 17 da Lei Municipal nº 05/96, conforme redação abaixo indicada:

"Art.17. (...)

d) prestar, juntamente com o Tesoureiro, as contas relacionadas ao Fundo Municipal de Assistência Social."

Art. 3º - Fica revogado a disposição da alínea 'a' do artigo 19 da Lei Municipal nº 05/96.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 08 de maio de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 25

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº_____

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei n.º , apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social visando a atualização da Lei Municipal nº 05/96, que dispõe sobre o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social, tendo, como respaldo o voto favorável do Conselho Municipal de Assistência Social (conforme ata em anexo).

Justifica-se a apresentação do projeto tendo em vista que a Lei Municipal nº 05/96 não definiu de maneira adequada a atuação do Poder Executivo Municipal na administração dos recursos do fundo, nem foi coerente ao estabelecer a gestão do Fundo tanto financeira quanto administrativa ao Presidente e Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, o que contraria a própria natureza do Fundo que possui gestão econômica do Poder Executivo, respeitando-se as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social que realiza a gestão administrativa do fundo e delibera sobre a destinação dos valores do fundo.

Vale a pena ressaltar a função primordial do Conselho Municipal de Assistência Social como o órgão democraticamente estabelecido para ser o centro de debates sobre os projetos de assistência social do Município, definindo quais serão os implementados, bem como deliberando sobre como será a destinação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, cientes de que os valores financeiros deste fundo estão sobre a gestão econômica do Poder Executivo Municipal que aplicará os recursos de acordo com as deliberações do Conselho.

Note-se ainda que em uma gestão participativa, democrática e humanizada como a atual Gestão Municipal o CMAS ganha fundamental importância, pois nada é decidido administrativamente no Poder Executivo com vistas a implementação de projetos de Assistência Social sem consulta e debate neste Conselho, que participa ativamente das deliberações e aprovação dos projetos governamentais.

Pelo exposto e levando-se em conta as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e com transparência, que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, proponho o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal para sua análise e aprovação.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Fl. FLS. 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Tendo em vista a justificativa apresentada e a elaboração da minuta do Projeto de Lei encaminhe-se novamente à Secretaria de Assistência Social para deliberação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.
3. Em continuação, se houver aprovação do CMAS quanto as modificações inseridas na Lei Municipal nº 05/96 através da minuta do projeto de lei conforme apresentado, dê-se sequência a tramitação do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores, com a juntada da deliberação do CMAS e encaminhamento à Secretaria de Gestão do Município.
4. De outro modo, se houver novas propostas de mudanças na Minuta do Projeto de Lei retorne-se ao Gabinete para novas análises e deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 10/05/ 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/05/009714, de 04/05/2017.

FLS. 27

ATA Nº 10/2017 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CMAS

Aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio da Platina, realizada na sala de reuniões da Secretaria Mun. De Assistência Social, situada a Avenida José Palma Rennó, 393 – Jardim Rennó reuniram-se os membros do conselho a serem citados abaixo e demais convidados. **Conselheiros Governamentais:** Srº Cristiano Benedito Lauro, e Srº Flávio Roberto Pinheiro: **Conselheiros Não Governamentais:** Srº Thiago Alberto Aparecido, Srª Mércia Rosangela M. Prates da Silva, Srª Sandra Regina da Silva, Srª Águida Tramontim Vale, Srª Silvia Regina Rodrigues Silvério e Srº Lidair Pereira. **Convidados:** Srª Erika Carolina D. Bueno Nogueira (Casa de Acolhimento Renascer), Srª Talita da Costa (Casa de Acolhimento Renascer) e Srª Carina O. de Carvalho (Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social). A presidente Srª Sandra, agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião que foi convocada para deliberação sobre o seguinte assunto: **Deliberação sobre o projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 05/96.** Em seguida passa a palavra ao Srº Cristiano, que faz a exposição dos motivos de alteração relatando a necessidade de adequação da Lei Municipal, tendo em vista que no artigo 17, alínea "d", e artigo 19 alínea "a", ambos estabelecem como competência ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com o Tesoureiro, "gerir" o Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecendo ações de competência do executivo ao CMAS. Foi então apresentado ao conselho o projeto de lei que define de maneira adequada a atuação do Poder Executivo Municipal e do CMAS. Após serem analisadas por este conselho foi então deliberada a alteração da seguinte forma: Fica incluído o parágrafo 2º no artigo 4º da Lei Municipal nº 05/96, passando o parágrafo único do mesmo artigo a ser o parágrafo primeiro com a seguinte redação: Art. 4º (...) §1º. Os recursos de responsabilidade do Município destinados a Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas. § 2º. Caberá à Prefeitura Municipal, através do responsável pela Gestão da Política Municipal de Assistência Social gerir econômica e financeiramente as aplicações do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 2º Fica revogado a disposição da alínea "d" do artigo 17 da Lei Municipal nº 05/96. Art. 3º. Fica revogado a disposição da alínea "a" do artigo 19 da Lei Municipal nº 05/96. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisangela A. da Silva Lima, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente do CMAS, tendo em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes.

SANDRA REGINA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal
De Assistência Social

ELISANGELA A. DA SILVA LIMA
Secretaria Executiva dos Conselhos

FLS. 28

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI FEDERAL Nº 8.742/93 – LEI ESTADUAL Nº 11.362/96
LEI MUNICIPAL Nº 05/96
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ

Lista de Presença da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social
Data: 16/05/2017 **Horário**: 13h30min **Local**: Secretaria Municipal de Assistência Social

		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
GOVERNAMENTAIS	1	Cristiano Benedito Lauro	Secretaria Municipal de Assistência Social	
		Mariane Utida Audi		
	2	Luciana Aparecida da Silva Mendes	Secretaria Municipal de Planejamento	
		Orlando Pimentel		
	3	Adriane Cavatoni Vicário	Secretaria Municipal de Educação	
		Lucimara Ildefonso de Mello		
	4	Regiane Lemes dos Santos Ribeiro	Secretaria Municipal de Saúde	
		Gislaine Galvão		
	5	Otávio Guilherme Germano	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
		Flávio Roberto Pinheiro		
		CONSELHEIRO	**REPRESENTATIVIDADE**	**ASSINATURA**
NÃO GOVERNAMENTAIS	1	Rosana Maria Bertolini	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
		Thiago Alberto Aparecido		
	2	Mércia R. Moreira Prates da Silva	Casa da Criança "Recanto Feliz"	
		Dulcimery Bachio da Silva		
	3	Sandra Regina da Silva	Associação Metodista - Projeto Bóia Fria	
		Déia Cristina de Moraes Martins		
	4	Aguida Tramontim Vale	Associação de Promoção Humana Platinense	
		Elsa Lina do Carmo		
	5	Eliane Souza Amaral	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	
		Silvia Regina Rodrigues Silvério		

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI FEDERAL Nº 8.742/93 – LEI ESTADUAL Nº 11.362/96
LEI MUNICIPAL Nº 05/96
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ

Lista de Presença da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social
Data: 16/05/2017 **Horário**: 13h30min **Local**: Secretaria Municipal de Assistência Social

		NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
NÃO GOV. SUPLENTE	1	Lidair Pereira	Asilo São Francisco de Assis	

NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
Elisangela A. da Silva Lima	Secretária Executiva	

CONVIDADOS

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1	Gabriela da Costa	ACAR. Casa de acolhimento Renascer	Gabriela da Costa
2	Ana Karolina D. Bueno Nogueira	ACAR. Casa de Acolhimento Renascer	
3	Carina D de Carvalho	SMAS SAP	
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br — De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

S Antº da Platina, segunda-feira, 22 de maio de 2017 — Ano VI Edição nº 932 — Pág. 1 /3

FLS. 30

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.
Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
Divisão de Informática
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Praça Nossa Senhora, s/nº
CEP: 86430-000
Fone: (43) 3534-8700
Santo Antônio da Platina - PR
Email: diario.oficial@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

INDICE

Gabinete do Prefeito 01

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO N.º 04/2017

SÚMULA - Aprova a alteração do Artigo 04º, Artigo 17 e Artigo 19 da Lei Municipal nº 05 de 06 de Maio de 1996.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Santo Antônio da Platina, em reunião extraordinária realizada aos dezesseis dias do mês de Maio de dois mil e dezessete, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 05/96;

Considerando Ata nº 10/2017 da Reunião Extraordinária do dia 16/05/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a alteração do Artigo 04º, Artigo 17 e Artigo 19 da Lei Municipal nº 05 de 06 de Maio de 1996, da seguinte forma: Fica incluído o parágrafo 2º no artigo 4º da Lei Municipal nº 05/96, passando o parágrafo único do mesmo artigo a ser o parágrafo primeiro com a seguinte redação: Art. 4º (...) §1º. Os recursos de responsabilidade do Município destinados a Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas. § 2º. Caberá à Prefeitura Municipal, através do responsável pela Gestão da Política Municipal de Assistência Social gerir econômica e financeiramente as aplicações do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 2º Fica revogado a disposição da alínea "d" do artigo 17 da Lei Municipal nº 05/96. Art. 3º. Fica revogado a disposição da alínea "a" do artigo 19 da Lei Municipal nº 05/96.

Art. 2º - Fica deliberado que qualquer alteração nesta Resolução ou em Razão dela deve-se a aprovação deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Santo Antônio da Platina, 19 de Maio de 2017.

SANDRA REGINA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 237/17

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Art.1º - Fica **EXONERADO** a partir de 31 de maio de 2017, **ANTÔNIO VEIGA DE FREITAS ALTVATER**, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Regime Estatutário deste Município.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário. –

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 22 de maio de 2017. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Republicado para Correção

DECRETO Nº 229/17

"Estabelece os critérios e a obediência aos ditames legais para a prestação de serviços públicos, inclusive por voluntários em nosso Município".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina Estada do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando:

- Que o Artigo 5º., inciso III da Lei Orgânica do Município estabelece como competência exclusiva do Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

- Que o Artigo 104, inciso I, alínea i, da Lei Orgânica do Município estabelece que os atos administrativos de competência do Prefeito que sejam **normas de efeito externo, não privativos da Lei, serão estabelecidos mediante** decreto;

- Que o Artigo 118 da Lei Orgânica do Município estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;

- Que o Artigo 7º. da Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 1993, estabelece que é proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

- Que a Lei Municipal nº 420, de 19 de maio de 2005, que trata da Prestação de Serviço Voluntário por pessoa física ou jurídica no Município de Santo Antônio da Platina, estabelece em seu artigo 3º., que serviços voluntários somente poderão ser realizados mediante termo de adesão entre o órgão público e o prestador de serviço, devendo nele constar o objetivo e as condições do seu exercício;

- Que a realização de projetos de interesse público podem ser realizados mediante contratos de parceria, termos de cooperação ou fomento, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e convênios, conforme artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

- Que a função governamental do Chefe do Executivo é exercer a direção superior da administração municipal, conduzir os negócios públicos, elaborar as políticas públicas e buscar recursos e meios para que elas efetivamente ocorram, e que tais funções devem ser exercidas com o auxílio dos Secretários Municipais, consoante disposto no art. 83, I, da Lei Orgânica do Município;

- Que a função administrativa do Chefe do Executivo é executar as políticas públicas eleitas e que nesse mister deve contar com o auxílio dos Secretários, Diretores, Chefes e Assessores, delegando poderes para prática de atos que não lhe sejam exclusivos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado a toda e qualquer Secretaria manter, mesmo que através de voluntariado, projeto com a contratação de pessoas sem o devido respeito aos ditames legais, seja a Lei de Licitações (Lei 8666/93), a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal do Voluntariado (Lei Municipal 420/05) e a Lei Municipal sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 02/93);

§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as Secretarias realizarem levantamento de todos os projetos vinculados à sua área de atuação indicando qual a finalidade, as pessoas contratadas, o sistema de contratação (licitação, convênio, parceria, termo de cooperação, termo de fomento, contratação direta, credenciamento, voluntariado entre outros), quem é o responsável pela fiscalização do projeto, se existe repasse de recursos entre outras questões relevantes.

§ 2º. Somente permanecerão vigentes os projetos que, após a apresentação de justificativa, preencherem os requisitos legais, estando regulares quanto a documentação e contratação de pessoal.